



CÂMARA MUNICIPAL DE IPUEIRAS

CNPJ.: 02.158.838/0001-33

CGF.: 06.920.451-9

MENSAGEM LEGISLATIVA Nº 001/2021

PROCOLO C.M.I

Em 23/02/2021

LILIAN MARTINS DE LIMA

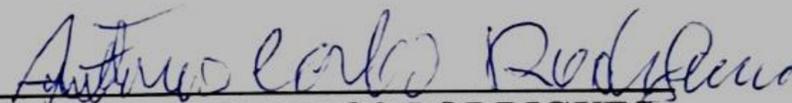
Ipueiras-CE, 23 de fevereiro de 2021.

Excelentíssimos Senhores Vereadores,
Colendo Plenário,

Tenho a honra de remeter à apreciação de Vossas Excelências, **COM NOTA DE URGÊNCIA**, o anexo do PROJETO DE LEI Nº 01/2021 de 23/02/2021 que **ESTABELECE AS IGREJAS E OS TEMPLOS DE QUALQUER CULTO COMO ATIVIDADE ESSENCIAL EM PERÍODOS DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE IPUEIRAS-CE.**

O presente projeto de lei objetiva garantir o caráter formal de essencialidade no município de Ipueiras de igrejas e templos religiosos, já que na prática sua essencialidade é reconhecida pela população.

Certos de merecer o respaldo necessário do plenário dessa Casa Legislativa na aprovação da matéria em tela renovam protestos de elevada estima e consideração.


ANTONIO CARLOS RODRIGUES
VEREADOR/2º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE IPUEIRAS

CNPJ.: 02.158.838/0001-33

CGF.: 06.920.451-9

PROJETO DE LEI Nº 001/2021

Ipueiras-CE, 23 de fevereiro de 2021.

APROVADO POR
12 (doze) VOTOS
em 25 / 02 / 2021
RESIDENTE DA CÂMARA

ESTABELECE AS IGREJAS E OS TEMPLOS DE QUALQUER CULTO COMO ATIVIDADE ESSENCIAL EM PERÍODOS DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE IPUEIRAS-CE.

O Vereador da Câmara Municipal de Ipueiras, Estado do Ceará, ANTONIO CARLOS RODRIGUES, no uso de suas atribuições legais, submete ao Plenário da Câmara Municipal o presente Projeto de Lei:

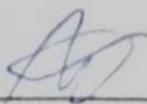
Art. 1º - Estabelece as igrejas e templos de qualquer culto como atividade essencial em períodos de calamidade pública no município de Ipueiras, sendo vedada a determinação de fechamento total de tais locais.

Parágrafo Único – Poderá ser realizada a limitação do número de pessoas presentes em tais locais, de acordo com a gravidade da situação e desde que por decisão devidamente fundamentada da autoridade competente, sendo mantido o atendimento presencial em tais locais.

Art. 2º - O Poder Executivo terá o prazo de 30 (trinta) dias para regulamentar esta Lei no que lhe couber.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço da Câmara Municipal de Ipueiras - CE, em 23 de fevereiro de 2021.


ANTONIO CARLOS RODRIGUES
VEREADOR/2º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE IPUEIRAS

CNPJ.: 02.158.838/0001-33

CGF.: 06.920.451-9

JUSTIFICATIVA

O art. 5º da Constituição Federal, em seu inciso IV, esclarece:

*Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade (...).”
VI – é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e as suas liturgias.*

Sendo assim, o próprio texto constitucional já prevê o direito fundamental à liberdade, ou seja, qualquer pessoa é livre para adentrar em templos religiosos, bem como existe proteção ao local de culto. Durante o período de pandemia que o mundo todo vem enfrentando, muitos acabaram se isolando, e o quadro de depressão se alastrou. São muitas as pessoas que se encontram deprimidas em suas casas, ainda mais com um turbilhão de notícias negativas a respeito do Coronavírus. A comunidade está com medo e, conseqüentemente, apresentando crises de ansiedade, e acabam buscando auxílio e alento através do trabalho espiritual que é feito pela igreja.

O trabalho das igrejas e templos deve ser considerado essencial porque presta um serviço de apoio espiritual a toda pessoa que esteja aflita, doente, ou necessitando de quaisquer outros auxílios. No momento em que alguém adentra o templo pedindo socorro, sempre encontra um pastor/padre/espiritualista disponível para ouvi-la e acalmá-la, ministrando uma palavra de fé.

As igrejas atendem pessoas doentes, que necessitam de uma palavra de fé para que gerem o seu milagre e, por fim, sejam curadas. Os voluntários reúnem-se para orar em favor dos pacientes e profissionais de saúde que trabalham na linha de frente contra a Covid-19. Considerando o fato de que são inúmeras pessoas que chegam até os templos religiosos passando por diversos problemas e pensando em cometer suicídio, ainda mais neste período crítico de isolamento social, as atividades religiosas devem ser consideradas essenciais, sim. Cumprindo as exigências estabelecidas pelo Ministério da Saúde, tais como o uso da máscara e do álcool em gel, e de evitar aglomerações e manter o distanciamento estipulado, estaremos protegendo uns aos outros. Os templos são o último reduto de fé e esperança da população. As portas da igreja fechadas significam descaso e falta de consideração por aqueles que se encontram desesperados em busca de ajuda.

Conforme supramencionado, tendo respaldo no art. 5º, VI da Constituição Federal que garante a liberdade religiosa e o funcionamento dos templos sem a possibilidade de interferência do poder público, o presente projeto de lei visa regulamentar e fechar brechas para uma atuação ilegal.

Atualmente, o caso de infecção da população pela doença denominada Covid-19 serve de exemplo da atuação dessas instituições que tem auxiliado não somente prestando



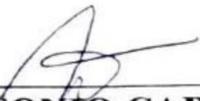
CÂMARA MUNICIPAL DE IPUEIRAS

CNPJ.: 02.158.838/0001-33

CGF.: 06.920.451-9

assistência espiritual, mas também social e até mental, posto que o confinamento em que as pessoas, por vezes, são submetidas, pode até mesmo causar-lhes depressão e aumento de violência conjugal. Desta forma, este projeto de lei visa manter as portas das igrejas e templos religiosos abertos, de modo que todos possam adentrar, seguindo o que regulamenta o Ministério da Saúde quanto às medidas de proteção.

Isto posto, em virtude da relevância do tema e do estado de calamidade pública que estamos enfrentando, apresento o presente projeto de lei visando o bem-estar, neste momento de pandemia que acomete, também, o nosso Município de Ipueiras-Ceará. Conto com o apoio dos meus nobres pares desta Casa na apreciação deste projeto.



ANTONIO CARLOS RODRIGUES
VEREADOR/2º SECRETÁRIO